



Porto Alegre, 01 de agosto de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 18.036/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM análise da minuta de Projeto de Lei nº 89 de 2023 que *“autoriza o Poder Executivo a proceder na contratação emergencial de até 06 (seis) técnicos em enfermagem”*.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei, em análise, atende a Lei Orgânica do Município no art. 87, incisos III e XI, não apresentando óbice.

Sobre o conteúdo do Projeto de Lei, pretende a contratação de seis técnicos em enfermagem, para desempenhar atividades do Município, com fundamento no art. 249 da Lei Complementar nº 18 de 2011, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos Servidores do Município de Três Passos*.

Prosseguindo, segundo o autor Hely Lopes Meirelles¹, as leis autorizativas de contratação temporária devem atender aos princípios da razoabilidade e moralidade não podendo ser meio de execução de atividades ordinárias da Administração Pública, das quais devem ser realizadas por servidores efetivos.

Observa-se, na justificativa que acompanha o Projeto, que há a necessidade de contratação dos profissionais para atendimento das demandas existentes nas Unidades de Saúde, em razão do término de contrato de servidores temporários, bem como aposentadoria e gozo de férias de servidores efetivos no Município.

Desta forma, pela justificativa, o concurso público se torna obrigatório, em face de que se trata de demanda permanente, cuja admissão de pessoal deve ser de caráter efetivo.

A proposição estabelece que contrato terá prazo determinado de seis meses, com possível prorrogação por igual período, apresentando concordância com a previsão do art. 250, III, §1º da Lei Complementar nº 18 de 2011, que dispõe sobre o *Regime Jurídico dos*

¹ MEIRELLES, Ely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 40ª ED. São Paulo, 2014. Pg. 512.





Servidores do Município de Três Passos, que estabelece a possibilidade de estipular o prazo na lei autorizativa da contratação, pelo que se entende viável.

Passa-se à conclusão.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 89 de 2023, para contratação de técnicos em enfermagem, para desempenhar atividades no Município, eis que adequada a proposição.

Finalmente, alerta-se para a necessidade de realização de concurso público, em razão do caráter permanente da demanda e da realização reiterada de contratações temporárias.

O IGAM permanece à disposição.

JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA

OAB/RS 99.940

Consultora Jurídica do IGAM

VANESSA L. PEDROZO

OAB/RS 104.401

Consultora Jurídica do IGAM

